Lei nº 533

Altera a codificação da Receita Orçamentária da Lei ordinária nº 521, de 24/10/1966

A Câmara Municipal de Arcos Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita da Municipio de Arcos, para o Exercício de 1967, orçada em Cr$ 11.228.100,00 (Onze milhões, duzentos e vinte e oito mil e cem cruzeiros) pela Lei nº 521 de 10 de outubro de 1966, para efeito de sua adaptação à nova sistemática instituída pela Emenda Constitucional nº 18 e complementada pela Lei nº 5.172, de 27 de outubro de 1966, passa a ter a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos:

1.1.1.13 - Impôsto sôbre a Propriedade Territorial Rural Cr$ 5.000.000

1.1.1.14 - Impôsto sôbre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- Impôsto Predial Cr$ 2.600.000

- Impôsto Territorial Urbano Cr$ 1.300.000

1.1.1.16 - Impôsto sôbre a Renda e Proventos de qualquer natureza:

Impôsto sôbre a Renda cobrado na fonte Cr$ 5.000

1.1.1.18 - Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias Cr$ 20.000.000

1.1.1.21 - Impôsto sôbre Serviços de qualquer natureza Cr$ 1.800.000

Taxas:

1.1.2.11 - Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia:

- Taxa de Arrecadação Cr$ 300.000

- Taxas de Licenças Diversas Cr$ 600.000

1.1.2.12 - Taxas de Serviços Prestados ou Postos à disposição dos contribuintes:

- Taxa de Expediente e Emolumentos Cr$ 500.000

- Taxa Rodoviária Cr$ 600.000

	Taxa de Assistência Social	cr$	300.000
	Taxa de Limpeza Pública	cr$	70.000
	Taxa de Viação:		
	Taxa de calçamento	cr$	1.200.000
	Taxa de conservação de calçamento	cr$	50.000
	Taxa de Iluminação Pública	cr$	3.500.000
	Taxa de Sucessamento	cr$	10.000
	Contribuições de Melhoria:		
1.1.3.00	Contribuições de Melhoria	cr$	200.000
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	cr$	42.935.000
	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias:		
	Renda de prédios e terrenos foreiros	cr$	240.000
1.2.3.00	Participações e Dividendos:		
	Dividendos diversos	cr$	6.400.000
1.2.4.00	Outras Receitas Patrimoniais:		
	Juros de depósitos	cr$	100.000
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	cr$	6.740.000
	RECEITA INDUSTRIAL		
1.3.1.00	Receitas de Serviços Industriais		
	Tarifa de Serviço de Água	cr$	6.000.000
	Tarifa de Serviço de Esgôto	cr$	10.000
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	cr$	6.010.000
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.1.00	Participação no Fundo Instituído pelo Artigo 21,		
	da Emenda Constitucional nº 18	cr$	40.000.000
1.4.2.00	Quota-Parte do Imposto Único s/Combustíveis,		
	Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais	cr$	13.300.000
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	cr$	53.300.000
	RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	Multas	cr$	100.000
1.5.2.01	Indenizações e Restituições	cr$	200
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	cr$	500.000

1.5.4.00 Outras Receitas Diversas:

- Receitas de Feiras, Taxas e Matadouro Cr$ 8.000
- Receitas Eventuais Cr$ 135.600

TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS Cr$ 744.100

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES Cr$ 1.729.100

RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr$ 300.000

2.4.5.00 Outras Receitas de Capital Cr$ 200.000

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL Cr$ 500.000

TOTAL GERAL Cr$ 1.229.100

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que as cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Executiva Municipal de Dias, 28 de janeiro de 1967.

Gilberto de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

José Ferreira de Queiroz
Secretário